

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

FOLHAS:	25
PROC.:	91 / 2021
Ass.:	

TERMO DE CONTRATO Nº 061/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2021, QUE FAZEM ENTRE SI 3F LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095862622-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF n.º 142.553.241-15 assistida pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade n.º 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 006.900.941-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **3F LTDA** inscrita no CNPJ 23.484.444/0001-45, com sede administrativa na Avenida Doutor Antônio Álvaro n.º 450 - Bairro: Villa Assunção CEP: 09.030-520, neste ato representado pela sócia proprietária Sra. **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, inscrito no CPF n.º 864.568.572-87, portador da Carteira de Identidade n.º 150410 POLITEC/AP, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de licitação n.º 002/2021, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA TÉCNICA DA COMPANHIA.**

1.2. Integra completa o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na **Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 7.692,00 (Sete mil, seiscentos e noventa e dois reais).**



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

FOLHAS: 26

PROC.: 94

35:

2023

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	Módulo Orçamento	Unid.	5	-	R\$ 999,00
2	Módulo Bases Adicionais	Unid.	5	-	R\$ 799,00
3	Módulo OrçaBIM	Unid.	1	-	R\$ 999,00
4	Módulo OFElétrico	Unid.	1	-	R\$ 999,00
5	Módulo Medição de Obra	Unid.	5	-	R\$ 899,00
6	Módulo Compras	Unid.	5	-	R\$ 999,00
7	Módulo Diário de Obra	Unid.	5	-	R\$ 999,00
8	Módulo Planejamento	Unid.	5	-	R\$ 999,00
					Valor Total dos serviços
					R\$ 7.692,00

2.2. A assinatura dá direito aos quantitativos de acessos simultâneos especificados na tabela do item. 2.1.

2.3. O plano a ser contratado tem validade de utilização de 12 (doze) meses.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Módulo Orçamento

- Elaboração de planilhas orçamentarias de forma rápida e simples;
- Banco de dados SINAPI atualizado mensalmente, sem custos adicionais;
- Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio;
- Cronograma Físico / Financeiro;
- Cópia de Orçamento e Composição para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de orçamentos do Excel;
- Ajuste no valor do orçamento e composição;
- Envio de Cópia do Orçamento para terceiros;
- Todos os Relatórios em XLSX;
- Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico / Financeiro.

Módulo Bases Adicionais



CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

FOLHAS: 94 / 97
PROC.: 2019
Ass: [assinatura]

BASES	INSUMOS	COMPOSIÇÕES
SICRO 3 - 26 estados + DF	2.072	6.291
SICRO 2 - 26 estados + DF	489	1.945
SETOP - MG	2.346	3.019
SUDECAP - MG	1.721	2.321
SIURB - SP	2.260	2.554
SIURB INFRA	2.260	786
IOPES - ES	1.177	1.104
ORSE - SE	9.251	9.336
SEINFRA - CE	8.047	4.340
SEDOP - PA	1.462	1.445
CPOS - SP	3.240	3.573
AGESUL	465	1.480
AGETOP CIVIL	1.817	1.937
AGETOP RODOVIARIA	247	547
CAEMA - MA	1.151	1.757
EMBASA	28.704	6.209
CAERN	182	809
FDE	2.381	3.232
SBC - 23 estados + DF	8.586	10.894
TOTAL	83.117	69.928

Módulo OrçaBIM

- Adiciona a orçamentação como uma nova disciplina para o fluxo de trabalho em BIM (inovação);
- Automação, confiabilidade, rastreabilidade, segurança e inteligência baseados na integração da modelagem BIM com a inteligência já estabelecida para a orçamentação (integração e automação);
- Integração e leitura de metadados do Revit através de um sistema baseado em regras e fórmulas (parametrização);
- Integração com outros softwares através de IFC (interoperabilidade).

Módulo OFElétrico

- Construção agilizada de conduítes;
- Quantificação de fiação e criação dos respectivos identificadores por trecho automática;
- Possibilidade de alterar rotas de circuitos para melhor otimização do projeto;
- Dimensionamento de conduítes automática.

Módulo Medição de Obra



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

FOLHAS:	28
PROC.:	941 / 2022
Ass.:	[Assinatura]

- a) Registro da medição e cálculo do andamento da obra;
- b) Cadastro de Empreiteiros;
- c) Planilha de Levantamento de quantitativos executados;
- d) Relatórios: Medição da Obra, Medição por Empreiteiro com Valores a Ser Pagos e Orçado x Realizado, Relatório Fotográfico;
- e) 100MB de armazenamento para imagens;
- f) Cadastro de Fiscais.

Módulo Compras

- a) Integra todos os setores envolvidos no processo de compras da obra: Canteiro, Responsável Técnico, Setor de Compras, Financeiro;
- b) Administra os pedidos por obras;
- c) Compara os preços dos fornecedores no sistema;
- d) Compara o pedido do canteiro com a curva abc de insumos do Orçamentos.

Módulo Diário de Obra

- a) Registra a chegada e utilização de material;
- b) Registro das atividades executadas na obra;
- c) Apresenta o relatório fotográfico da execução da obra;
- d) Monitora os equipamentos da obra;
- e) 100 MB de armazenamento para imagens;
- f) Cadastro de Fiscais.

Módulo Planejamento

- a) Identificação das Atividades ocorrendo por meio da Integração ao Orçamento, com a Montagem da EAP de modo Dinâmico e Assertivo;
- b) Integrado ao Orçamento tendo-se os Recursos (Mão de Obra, Materiais, Equipamentos, etc), alocados de modo automático em cada atividade da obra;
- c) Define a Relação de Predecessores (sequência Lógica de Execução das Atividades da Obra);
- d) Visualização do Cronograma/Gráfico de Gantt da Obra, com Detalhamento das Atividades;
- e) Visualização da Equipe que Deverá Trabalhar em cada Dia na Obra;
- f) Visualização do Diagrama de Rede com a Identificação do Caminho Crítico (PERT/CPM) do Planejamento Elaborado para a Obra;
- g) Acompanhamento do Progresso da Obra Comparando Previsto x Realizado, por meio do Preenchimento do Diário de Obras (Funcionalidade Condicionada ao uso do Módulo Diário de Obras);



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



FOLHAS: 29
PROC.: 94 / 2022
Ass: [assinatura]

- h) Replanejamento do Andamento da Obra Adicionando novas Linhas de Base (Baseline) quando necessário;
- i) Definição do Calendário Intuitivo os dias que não deverão ser trabalhados e configure jornadas extras para dias não úteis;
- j) Exportação de Arquivos CSV com o Planejamento Elaborado, para poder importar ao Autodesk Navisworks e realizar o Planejamento 4D BIM;
- k) Relatórios: EAP Sintética - Quadro de Durações e Equipe - Histograma de Mão de Obra por Recursos - Histograma de Mão de Obra por Data - Previsto x Realizado..

2.4. O fornecedor deverá manter a base de dados atualizada de forma automática.

2.5. A contratada deve fornecer treinamento on-line gratuito, via Webinar, com especialista em Orçamento de Obras.

2.6. No valor estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a disponibilização do Software, mediante a emissão da Nota Fiscal em nome da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, após ter sido aprovado pelo setor competente;

3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório ou o número do contrato que a originou;

3.3. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA, onde deve conter o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. O preço ora contratado não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES





6.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
- b. Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos serviços executados;
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- f. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- g. Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente.
- b. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- c. No ato da entrega, a Contratada, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela Contratante.
- d. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto licitado, nas condições pactuadas.
- e. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, e estar inclusa, toda e qualquer despesas, tais como: fretes, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- f. Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos, considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas.
- g. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização, inclusive fornecimento de água e energia ou equipamentos que não necessitem de energia elétrica para seu funcionamento.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

FOLHAS: 31
PROC.: 41 / 2022
Ass.: A

- h. Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora.
- i. Providenciar transporte, alimentação e hospedagem dos seus empregados às suas expensas, bem como guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados.
- j. Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- k. Proporcionar e fiscalizar os funcionários quanto à utilização de uniformes, acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das normas reguladoras sobre segurança e medicina do trabalho vigentes.
- l. Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
- m. Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e determinação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O início da prestação do objeto deste Termo de Referência deverá ser de até 07 (sete) dias, conforme o caso, contados do recebimento da solicitação, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela Contratada e acatado pelo Diretoria da **CODER**.

8.2. Todos os itens, objetos desse Termo de Referência, deverão ser entregues na sede da **CODER**, no endereço: Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Rondonópolis - MT, 78718-104 ou em outro endereço que se mostrar mais conveniente para recebimento, sempre no perímetro urbano do Município, a ser informado pelo responsável no ato da emissão da Ordem de Fornecimento.

8.3. Caso algum item estiver fora das especificações será devolvido, mediante Termo de Recusa, sendo que a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da expedição do Termo, para providenciar a troca.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 86 e 87, da Lei



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

iCODER

OLHAS: 32

PROC.: 94

Ass.: 01/2022

n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, compreendidos entre **04/10/2021 à 03/10/2022**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no Art. 57º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

13.2. Caberá a **CODER** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.3. A existência e a atuação da fiscalização por parte da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



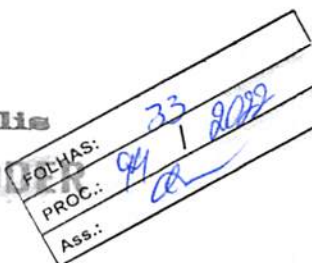
CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a **CONTRATANTE** enviar ao Tribunal de Contas os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Rondonópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rondonópolis, 04 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA**
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: 3F LTDA

Testemunhas:

Nome: **RAFAEL VIEIRA LOPES**
RG: 17726751 SSP/MT

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
RG: 1740258 SSP/DF

**DÉBORA LARISSA
DIAS DE SOUZA**
OAB/MT-16.176
Gerente Depto
Jurídico

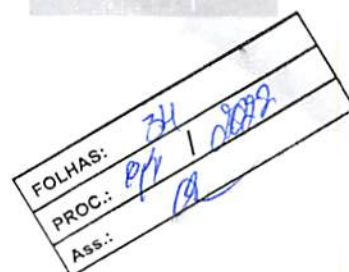




COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5311

CONTRATO Nº 068/2021

PROCESSO Nº 50902.003622/2021-37



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DOCAS
DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA 3F
LTDA.

De um lado, ora denominada CONTRATANTE, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o nº 34.040.345/0001-90, com sede na Av. Eng. Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59010- 700, neste ato representado por seus Diretores, **ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA**, Diretor Presidente Substituto e Diretor Administrativo e Financeiro, portador da cédula de identidade nº 044047392-4-MD e inscrito no CPF nº. 843.994.147-15; e o **FRANCISCO MONT'ALVERNE PIRES**, Diretor Técnico-Comercial, portador da cédula de identidade nº. 277.752 e inscrito no CPF nº. 434.227.137-00, conforme disposições estatutárias e, do outro lado, a **3F LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, com sede na Avenida Dr. Antônio Álvaro, 450, Vila Assunção – Santo André/SP – CEP:09030- 520, neste ato representada por seu administrador, **FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 099033 PTC/AP e inscrito no CPF nº. 813.238.912-34, na forma de seu contrato social, tudo o que firmam na forma prevista no art.169 de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos e em conformidade com o **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 2021.320**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato tem como objetivo **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE ASSINATURA DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS**, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual as Especificações Técnicas constantes no Termo de Referência, seus anexos, além da proposta da vencedora, à luz do Regulamento de Licitações e Contratos da CODERN, e especialmente, da Lei 13.303/2016.

Parágrafo segundo: Havendo divergência entre a proposta e o Termo de Referência, prevalecerá o segundo, a luz do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

Parágrafo terceiro: A forma da execução se dará pelo cumprimento integral e fiel das atividades DESCRITAS NOS ITENS 1 ao 6 e subitens, do Termo de Referência, que fazem parte integrante desse processo, que devem acompanhar e integrar o presente contrato, sob pena de se configurar inexecução contratual, obedecendo, inclusive, as normatizações ambientais, de segurança do trabalho.

Parágrafo quarto: Os trabalhos obedecerão aos seguintes procedimentos obedecendo as especificações dos

setores em acordo ao Termo de Referência.

Parágrafo quinto: Os procedimentos necessários à execução dos serviços presentes neste instrumento não excluem outros previstos no Termo de Referência, tampouco os previstos na proposta vencedora, sabendo que quanto à proposta, desde que compatíveis com as diretrizes do termo/projeto básico, deste instrumento e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERN.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 7.592,00 (sete mil quinhentos e noventa e dois reais), conforme proposta apresentada e justificativa de preço condicionantes do processo.

Parágrafo primeiro: Fica, expressamente, estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra, de acordo com as condições previstas nas Especificações Técnicas presentes no Termo de Referência e anexos, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. Ademais, serão feitas todas as retenções legais ou normativas de tributos e contribuições.

Parágrafo segundo: O contrato firmado deve ser fielmente executado pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/2016, neste instrumento particular de contratação, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERN e respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO

O sistema a ser contratado deverá ter acesso on-line ao sistema, por meio da internet, com o ingresso devidamente autenticado através de login e senha, sem a necessidade de instalação de qualquer licença no banco de dados da CODERN. A empresa fornecerá login e senha para a CODERN, para que esta obtenha acesso ao seu banco de dados, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, devendo, para tanto, enviar os dados de acesso para o e-mail: engenharia@codern.com.br.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado pela CODERN através de transferência bancária, após o término da execução dos serviços, mediante apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização e em conformidade as documentações expedidas.

Parágrafo segundo: A Contratada deverá protocolar a documentação de cobrança da prestação dos serviços, dirigida à Comissão de Fiscalização no prazo até o 10º dia do mês para atestar a nota fiscal/fatura e encaminhar à Gerência Financeira, que providenciará o pagamento.

Parágrafo terceiro: A documentação de cobrança e declaração de isento, caso seja optante do Simples Nacional, deverão ser entregues pessoalmente no Setor de Protocolo da CODERN, ao lado da recepção.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência: na liquidação da fatura; irregularidade junto ao INSS, FGTS ou tributos federais; no cumprimento de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo quinto: A Contratante não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente. Reserva-se, também, o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo sexto: O sistema a ser contratado deverá ter acesso on-line, por meio da internet, com o ingresso devidamente autenticado através de login e senha, sem a necessidade de instalação de qualquer licença no banco de dados da CODERN. A empresa fornecerá login e senha para a CODERN, para que esta obtenha

acesso ao seu banco de dados, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, devendo, para tanto, enviar os dados de acesso para o e-mail: engenharia@codern.com.br. Os serviços deverão ser realizados dentro do horário de expediente da CODERN, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min.

Parágrafo sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

36

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo oitavo: A contratada deverá garantir o fiel cumprimento de todas as especificações e garantias descritas no objeto desse instrumento.

Parágrafo nono: No ato de entrega da nota fiscal ou fatura a CODERN poderá solicitar que a CONTRATADA apresente cópia dos contracheques dos funcionários, cópia da folha de pagamento e do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, do qual deverá constar: nome e matrícula do profissional, data da admissão, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após o fornecimento dos vales, ficando o pagamento vinculado à exibição de tais documentações.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá apresentar também, juntamente com as notas fiscais, as certidões negativas quanto à regularidade fiscal e trabalhista e quando solicitadas pela CODERN.

Parágrafo décimo primeiro: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo funcionário competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Parágrafo décimo segundo: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo décimo terceiro: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo décimo quarto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

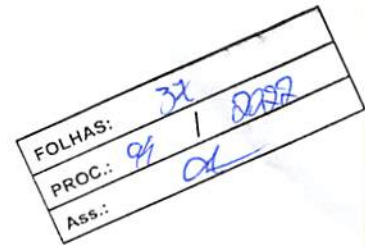
CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

A CODERN fiscalizará a execução dos serviços através de pela Comissão de Fiscalização, constituída através

da Portaria do Diretor Presidente, observando a correta compatibilidade ao descrito no art. 180 ao art. 184, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODERN.

CLÁUSULA V – DO E REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

O preço dos serviços é fixo e irredutível, por 12 (doze) meses.



CLÁUSULA VI - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CODERN, nos termos do art. 72 da Lei 13.303/2016, observadas as condições de prorrogação, repactuação e alterações dispostas no art. 194 a 209 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Estatal contratante, e desde que a medida seja vantajosa para a CODERN e, excepcionalmente.

Parágrafo primeiro: A contratada se obrigará, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a confecção de termos aditivos subsequentes, acaso necessários, em até 25% do valor original de contrato, referente aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no quantitativo dos serviços objetos da avença, obedecendo aos limites legais da Lei 13.303/2016, bem como respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERN, art. 150.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

À Comissão de Fiscalização deverá realizar o correspondente recebimento do objeto, mediante atesto e comunicação ao gestor do contrato, que, no caso, corresponde ao encarregado da respectiva área técnica demandante.

Parágrafo primeiro: O gestor do contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, tomado as medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à Contratada.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos bens entregues e/ou do serviço realizado.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, consoante o descrito neste instrumento, assim como pela execução plena e satisfatória de seu objeto, com estrita observância dos projetos e especificações, respondendo, perante CODERN e terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução do mesmo, observado o art. 185, do Regulamento da CODERN e:

- Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, e Anotações de Responsabilidade Técnica, se for o caso.
- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.
- Responder, por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços.
- Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente Contrato, em que 25% do valor inicial

FOLHAS:	36
PROC.:	94 / 2021
Ass.:	CF

deste instrumento de Contrato.

f) Entregar o serviço do presente Contrato dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta de preços e de acordo com as Especificações de Serviços e do Edital.

g) Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante e seus representantes inerentes ao objeto do Contrato.

h) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços objeto do Contrato, até o recebimento definitivo pela Contratante; Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de Previdência Social e de seguro acidentes de trabalho.

i) Entregar os documentos nos prazos fixados e sempre que a Comissão de Fiscalização exigir, principalmente o Relatório de Serviços Executados, contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços.

j) Manter durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos, que executarão os serviços, devendo justificada e previamente, solicitar autorização à Contratante, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato.

k) Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação da Fiscalização, qualquer profissional integrante do contrato, independentemente de justificativa, cuja atuação e permanência não sejam do interesse da administração pública.

l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

o) Possuir Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Secretaria da Receita Federal.

p) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

q) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

r) Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos para com a Fazenda Estadual e referente à inscrição nos registro da Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede da licitante.

s) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

t) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

u) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

v) Emissão da ART para o respectivos serviços, acaso necessário.

w) Não se excluem as obrigações contidas no termo de referência, devendo ser observadas e, na dúvida sobre qual aplicar, permanecerá o termo de referência à luz do Regulamento de Licitações da Empresa

Parágrafo primeiro: Os empregados da empresa contratada, quando prestando serviços nas dependências da CODERN, estarão sujeitos às normas disciplinares desta, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a mesma, pois manterão contrato com a empresa contratada nos termos da CLT e demais legislações vigentes, sendo a empresa CONTRATADA, responsável por todos os encargos sociais resultantes da execução do CONTRATO firmado.

Parágrafo segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a CONTRATANTE. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazer tais encargos, ser-lhe-á assegurado o direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE, até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de

2001, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRANTE

Serão de responsabilidade da contratante (CODERN), além das descritas no Termo de Referência que fazem parte integrante desse contrato:

Parágrafo primeiro: Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato.

Parágrafo segundo: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

Parágrafo terceiro: Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.

Parágrafo quarto: Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Efetuar os pagamentos após a aceitação e o recebimento dos serviços.

Parágrafo sexto: Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva dos serviços, após o recebimento definitivo por parte da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo sétimo: Fornecer energia elétrica para ligação dos equipamentos e das ferramentas da CONTRATADA, caso necessário.

Parágrafo oitavo: Fornecer projetos e desenhos do local onde serão executados os serviços caso necessário.

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço ou instrumento semelhante, na forma estabelecida no Termo de Referência podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais acarretará as implicações da Lei nº 13.303 de 2016, com substrato nos artigos 82 a 84, bem como aplicação dos procedimentos de sanções obedecerão, também no que couber, os tramites do Regulamento, arts. 237 e 255.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

As causas de extinção e rescisão contratual obedecerão aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERN e da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Dotação Orçamentária para a Conta 2.205.900.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, no valor de R\$ 7.592,00, para atender à solicitação 2021.4730, sms-s-92, vinculada ao Processo 2021.320, cujo objeto é a

Assinatura de software para elaboração de orçamento de obras diante da Justificativa Assinatura de software para elaboração de orçamento de obras.

FOLHAS: 40
 PROC.: 94 / 2021
 ASS: [assinatura]

CLÁUSULA XIV – DA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS DE PREÇO ÀS NORMAS DE REGÊNCIA

Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, à exemplo do decreto nº 7983 de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas, em consonância à determinação contida no Acórdão nº 155/2018 - TCU, item 9.7.1 e demais itens seguintes.

CLÁUSULA XV - DA GARANTIA

A contratada prestará garantia até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, ou seja, **R\$ 379,60 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)** podendo optar livremente por caução em dinheiro, realizada na Tesouraria da CODERN, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo primeiro: a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo segundo: o atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil S/A, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO;
- Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens "a" e "d" desta cláusula.

Parágrafo quarto: Após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá requerer à CODERN a liberação ou restituição da referida garantia.

Parágrafo quinto: Se a garantia for prestada por caução em dinheiro, em moeda corrente nacional, esta será depositada na Conta Corrente 11682-3, Agência 3795-8 junto ao Banco do Brasil S/A, de titularidade da CODERN, cuja garantia será restituída atualizada monetariamente, ao término do respectivo contrato.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de NATAL/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Karla Lucena de Paula Vidal, Analista Portuário: Economista**, em 30/09/2021, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Vadala Almeida, Assessoria da Diretoria**



Administrativa e Financeira, em 30/09/2021, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Mont Alverne Pires, Diretor Técnico e Comercial**, em 30/09/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Danilo Silva Almeida, Diretor Presidente Substituto**, em 30/09/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4646119** e o código CRC **2A90E47B**.



Referência: Processo nº 50902.003622/2021-37



SEI nº 4646119

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5311



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Compras e Contratos

FOLHAS:	42
PROG.:	04 / 2021
Ass.:	M

CONTRATO Nº 045/2021-TJAP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DO SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS ORÇAFASIO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ E A 3F LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, com sede na Rua General Rondon, nº 1295, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, site: www.tjap.jus.br, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 879.307/DF e do CPF nº 381.175.681-87, e a Empresa **ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA 3F LTDA**, CNPJ nº 23.484.444/0001-45, com sede Avenida Dr. Antônio Álvaro, n. 450 - Fundos - Vila Assunção - Santo André/SP - CEP: 09030-520, Fone: 61-99585-9125, email: fascio@orcafascio.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada **PELA Representante Legal a Sraª. Ronelle Rodrigues Santa Ana**, inscrita no CPF sob o n. 864.568.572-87, resolvem de comum acordo, firmar o presente Instrumento Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
Lei nº 5.194/66 - CONFEA;
Lei nº 6.496/77 - CONFEA;
Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 — CAU/BR;
Resoluções do Sistema CONFEA/CREA e CAU/BR;
Resolução nº 114/2012-CNJ;
Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT;
Código Civil, Código de Processo Civil e Código Penal;
Instrução Normativa 096/2020_TJAP;
Justificativa n. 102/2021 - TJAP
Processo Administrativo TJAP nº 47.156/2021-TJAP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a assinatura do sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos, **Orçamento, Bases Adicionais, OrçaBIM, OFElétrico**,



Mé debate de Obras. Diário de Obra e Planejamento, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 2.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens;
- 2.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 2.4. Efetuar conferência minuciosa dos serviços entregues e aprová-los ou reprová-los;
- 2.5. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas o fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 2.6. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Executar o fornecimento dos bens, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Projeto Básico;
- 3.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos equipamentos, inclusive a realizada pelos transportadores;
- 3.3. Atender prontamente qualquer exigência do representante do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá inerente ao objeto deste Projeto Básico;
- 3.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro de art. 65 da Lei no. 8.666/93;
- 3.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 3.7. A CONTRATADA, continuará fornecendo a licença institucional dos Módulos Orçamento e Bases Adicionais (sem SBC) de forma **vitalícia/perpétua**, com autorização da direção da CONTRATADA, após 24 (vinte e quatro) meses dos módulos de upgrade adicionais a licença deste Tribunal, devendo a Justificativa ser avaliada pelo Gestor deste Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 4.1. A vigência do presente contrato será de 02 (dois) anos, com validade após o aceite da instalação do software por parte da fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

- 5.1. A CONTRATANTE pagará o valor de **RS 22.207,20 (vinte e dois mil, duzentos e**



FOLHAS:	114
PROC.:	94 / 2022
Ass.:	cd

sete reais e vinte centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

6.1. Concluídos os serviços, atestado pela FISCALIZAÇÃO sua consonância com o contratado, depois de efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como de apresentada pela CONTRATADA toda a documentação exigida neste Projeto Básico e nos demais documentos contratuais, a obra será recebida pela FISCALIZAÇÃO através do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA OU SERVIÇO”;

6.2. No ato da emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA OU SERVIÇO”, será autorizado o faturamento de medição dos serviços, ficando reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do valor global do SERVIÇO que só será liquidado quando da emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA OU SERVIÇO”;

6.3. O serviço estará passivo de recebimento definitivo quando todas as pendências apontadas no “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA OU SERVIÇO” forem sanadas;

6.4. Aceito em definitivo a obra ou serviço, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança da edificação, subsiste na forma da Lei Civil e do contrato, no concernente aos serviços executados;

6.5. A CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra ou serviço, fica obrigada a reparar qualquer defeito ou inconsistência que venha a ser verificada na edificação, decorrente de falha, de sua exclusiva responsabilidade, ocorrida quando da execução da etapa objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA:

7.1. Os produtos especificados neste Contrato deverão ser entregues no Departamento de Compras e Contratos, no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, nº 1295, CEP 68900-911, Macapá/AP, no horário de 07:30h. às 14:30h;

7.2. Os itens cotados deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento da Nota de Empenho;

7.3. O recebimento dos objetos licitados será efetuado da seguinte forma:

7.3.1. Provisoriamente, pela Divisão de Materiais e Patrimônio em Conjunto com a Divisão de Engenharia e Fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no anexo I;

7.3.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis, após verificação de qualidade e quantidade dos objetos licitados e consequente aceitação pela Divisão de Engenharia e Fiscalização.

7.4. Conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93 “o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato”;

7.5. A equipe composta de técnicos da Divisão de Engenharia e Fiscalização do TJAP efetuará os testes de conformidade e verificação final dos equipamentos;



FOLHAS:	45
PROC.:	99 / 2021
Ass.:	

7.6. Deverão ser substituídos os itens que apresentarem vícios/defeitos, após a comprovação destes pelo setor competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação à contratada;

7.7. Caso o material solicitado seja entregue em quantidade inferior, a empresa fornecedora deverá enviar o restante no prazo de 10 (dez) dias úteis após o aceite provisório desta Corte;

7.8. Finalizada a etapa de recepção, será lavrado o Termo de Aceite definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com o presente contrato totalizam a importância de o valor de **RS 22.207,20 (vinte e dois mil, duzentos e sete reais e vinte centavos)** e correrão à conta do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. **Natureza de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 1.02.122.0057.2338, Nota de Empenho n. 00837/2021, emitida em 17/11/2021.**

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL:

9.1. Os serviços deverão ser executados na Rua General Rondon, n. 1295 – Centro – Macapá/AP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE

10.1. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter garantia mínima de 2 (dois) anos;

10.2. No caso das atualizações proveniente de melhorias realizadas ao software, a CONTRATADA deverá dispô-las ao contratante no mesmo prazo de vigência do contrato, CLÁUSULA QUARTA – ITEM 4.1, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, a qual será conferida e atestada pela Divisão de Engenharia e Fiscalização, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;

11.2. O pagamento dos objetos fornecidos pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pelo TJAP será efetuado em conformidade com as disposições contidas no edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.660/93;

11.5. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por



cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

e VP = Valor da parcela em atraso.

11.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo o TJAP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento;

11.7. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL - Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS — Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho;

11.8. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor;

11.9. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

a) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) Certidão CAIXA (Certificado de Regularidade do FGTS — CRF);

d) Certidão Conjunta da Receita Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

e) Certidão Negativa — Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio da CONTRATADA;

f) Certidão Negativa — Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

12.1.1. Durante a vigência do(s) contrato(s) que terá prazo de 02 (dois) anos a contar do aceite da fiscalização, a execução dos serviços será(ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) por um representante do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, devidamente designado para esse fim;

12.1.2. À presença da fiscalização do TJAP não exime nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

12.2. De acordo com a Ordem de Serviço de nº 048/2018-GP/TJAP, por se tratar de um contrato simples, sugerimos a indicação dos Fiscais Administrativos e Técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções de advertência, multa e declaração de



inidoneidade:

13.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de abranger ao interesse do serviço contratado;

13.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução, configura falta média, sujeitando a contratada à penalidade multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para assinatura e devolução do contrato, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;

b) 0,7% (sete décimos percentuais) ao dia sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias, limitado a 60 (sessenta) dias. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e será considerada inexecução total ou parcial, conforme o caso;

d) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia sobre o valor total da proposta, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante período da garantia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

e) 12% (doze por cento) sobre o valor total da proposta, na hipótese de atraso por período superior a 10 (dez) dias, podendo rescindir o contrato por inexecução parcial;

f) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão contratual;

g) 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E PUBLICAÇÃO:

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro da comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes subscrevem o presente instrumento em uma via, na presença de testemunhas, devendo o extrato do contrato ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, para salvaguarda dos rigores da Lei.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2021.

Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
– Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá -
CONTRATANTE

EMPRESA 3F LTDA
CNPJ n 23.484.444/0001-45
Representante Legal: Sr^a. Ronelle Rodrigues Santa Ana,
CONTRATADA



FOLHAS: 48
PROC.: 04 / 2022
Ass.: [Signature]

TESTEMUNHAS/FISCAIS DO CONTRATO:

Sandoval José Almeida Neto – mat. 1511
Fiscal Titular Administrativo

Márcio Fonseca Alcântara
Fiscal Titular Técnico

Michelle das Mercedes Bessa Silva
Fiscal Substituto Técnico



ANEXO I

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 045/2021-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: EMPRESA 3F LTDA

III - OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a assinatura do sistema de orçamento de obras OrçaFascio nos módulos, Orçamento, Bases Adicionais, OrçaBIM, OFElétrico, Médição de Obras, Diário de Obra e Planejamento, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

IV - VIGÊNCIA:
A vigência do presente contrato será de 02 (dois) anos, com validade após o aceite da instalação do software por parte da fiscalização.

V - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com o presente contrato totalizam a importância de o valor de R\$ 22.207,20 (vinte e dois mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) e correrão à conta do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Natureza de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 1.02.122.0057.2338, Nota de Empenho n. 00837/2021, emitida em 17/11/2021.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 5.194/66 - CONFEA; Lei nº 6.496/77 - CONFEA; Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 — CAU/BR; Resoluções do Sistema CONFEA/CREA e CAU/BR; Resolução nº 114/2012-CNJ; Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT; Código Civil, Código de Processo Civil e Código Penal; Instrução Normativa 096/2020_TJAP; Justificativa n. 102/2021-TJAP; Processo Administrativo TJAP nº 47.156/2021-TJAP.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2021.

Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Presidente do TJAP -



PODER JUDICIARIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Compras e Contratos

FOLHAS:	50
PROC.:	94 / 2022
Ass.:	<i>[Signature]</i>

|



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

FOLHAS:	51
PROC.:	94 2022
Ass.:	

CONTRATO Nº 254/2021

GECONT/CONTRAT

CT. 254/2021 (SIAD nº 9294661)

CONTRATO

que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa 3F LTDA.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e alterações posteriores, e a empresa **3F LTDA.**, com sede em Santo André/SP, na Av. Doutor Antônio Álvaro, nº. 450, Bairro Vila Assunção, CNPJ nº. 23.484.444/0001-45, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua Sócia, RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, CPF nº. 864.568.572-87, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 753/2021 - Processo SIAD nº. 622/2021 - Contratação Direta nº. 043/2021**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando-se ambas as partes à Lei Estadual nº 13.994/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de assinatura d e programa/software para elaboração, análise e gerenciamento de orçamento de obras, conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.1. O objeto desta contratação é composto pelos seguintes Módulos para06 (seis) licenças, com direito a 05 (cinco) usuários em cada, totalizando 30 (trinta) usuários simultâneos:

a) Módulo Orçamento (Orçamento completo com cronograma físico-financeiro);

b) Módulo Bases Adicionais (SICRO 3, SICRO 2, SETOP-MG, SUDECAP – MG, SIURB SP, SIURB-INFRA, IOPES-ES, ORSE-SE, SEINFRA-CE, SEDOPA, CPOS – SP, AGESUL, AGETOP CIVIL, AGETOP RODOVIÁRIA, CAEMA – MA, EMBASA, CAERN-RN, FDE, SBC).

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão geridos por servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas – GEJUR**, vinculada à Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED, ficando designado para a fiscalização contratual o servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da **Coordenação de Documentação e Biblioteca – COBIB**, a quem incumbirá a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

2.1. O acompanhamento e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações das partes:

3.1. DO TRIBUNAL:

- 3.1.1. Efetuar os pagamentos nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade observada na execução deste Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Termo.
- 3.1.3. Rejeitar o objeto efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato.
- 3.1.4. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente este Contrato, de modo que o objeto seja executado conforme solicitado, ressalvado ao TRIBUNAL o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços prestados, ficando o ônus a cargo exclusivo da

CONTRATADA.

FOLHAS:	53
PROC.:	94 / 2021
Ass.:	

3.2.2. Disponibilizar atendimento para notificação pelo TRIBUNAL de eventuais problemas técnicos na plataforma ou solicitação de outros esclarecimentos, através de número de telefone e/ou de endereço eletrônico, em dias e horários comerciais, com respostas resolutivas prestadas em até 04 (quatro) horas do recebimento da notificação.

3.2.3. Informar para cobib.assinaturas@tjmg.jus.br, em até 02 (dois) dias úteis do termo inicial de vigência deste Contrato, nome e meios de contato do preposto que acompanhará a execução contratual, representando-a.

3.2.4. Comunicar ao gestor deste Contrato, em até 02 (dois) dias úteis da ocorrência, qualquer mudança que altere na regularidade da execução deste Contrato.

3.2.4.1. A comunicação deverá ser feita para o e-mail cobib.assinaturas@tjmg.jus.br.

3.2.5. Fornecer treinamento adequado ao(s) funcionário(s) indicado(s) pelo TRIBUNAL durante todo período de vigência contratual.

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado.

3.2.7. Indenizar o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2.9. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

3.2.10. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

3.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **13 (treze) meses**, contados a partir de **10.11.2021**, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1. O prazo de **execução** do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **10.11.2021**, garantindo-se a continuidade de acesso aos Módulos do programa/software, sem interrupções.

4.1.1. A disponibilização dos dados para acesso ao sistema deverá ocorrer de forma a garantir que **no dia 10.11.2021** os usuários já estejam aptos a efetivamente usá-lo.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Executado este Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1. O recebimento do objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

5.2. Satisfeitas as exigências conforme contratado, será atestado o recebimento do objeto deste Contrato na(s) guia(s) de recebimento, que deverá(ão) ser apresentada(s) junto com a Nota Fiscal.

5.3. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação na qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do objeto rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

5.4. Caso o acesso aos Módulos do programa/software contratados não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.788,00** (dez mil, setecentos e oitenta e oito reais), em uma única parcela.

6.1. No valor descrito acima estão incluídas todas as despesas, tributos, frete e encargos inerentes ao objeto deste Contrato.

6.2. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.11** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

6.3. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

6.3.1. Será considerada a data de prorrogação deste instrumento em relação aos demais reajustes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA apresentará, à **COBIB**, a Nota Fiscal, em formato *pdf*, mediante mensagem eletrônica para o endereço eletrônico cobib.assinaturas@tjmg.jus.br, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, devendo, ainda, estar acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF, sendo dispensado o envio físico (versão impressa).

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal somente após receber a Nota de Empenho.

7.1.1. Os dados bancários da CONTRATADA deverão constar da Nota Fiscal.

7.1.2. A Nota Fiscal deverá ser enviada à COBIB em até 03 (três) dias úteis contados da data de sua emissão.

7.2. É vedado à CONTRATADA emitir boleto bancário para pagamento.

7.3. Identificando o TRIBUNAL qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 7.4 desta Cláusula será contado a partir de sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução deste Contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

7.4. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, em parcela única, até o 7º (sétimo) dia útil do recebimento da Nota Fiscal.

7.5. Na hipótese de não execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá devolver ao TRIBUNAL o valor pago antecipadamente.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

FOLHAS:	55
PROC.:	94 / 2022
Ass.:	B

7.7. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

7.7.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término do Contrato ou decisão terminativa.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

8.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

8.1.1. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

8.2. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como:

9.1. Interromper o acesso aos Módulos do programa/software contratado sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

9.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto deste Contrato, ensejando tal ato sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA ALTERAÇÃO

FOLHAS: 56
PROC.: 64 | 2022
Ass.: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legalmente previstos, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.
- b) Por qualquer das partes, mediante notificação escrita e protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelada pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços.
- d) Por atrasos frequentes e injustificados na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

11.1. No caso de rescisão contratual, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento deste Contrato;
- b) **Multa**, observados os seguintes limites:
 - b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota fiscal do serviço não realizado;
 - b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;
 - b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
- c) **Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública**

por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

FOLHAS:	57
PROC.:	97 2022
Ass:	Da

12.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

12.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

12.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

12.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

12.1.4. Entrega de objeto danificado ou inadequado para o uso, como se perfeito fosse.

12.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

12.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 12.3, o valor da multa poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou ser cobrada judicialmente.

12.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

12.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

12.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

12.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

12.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus associados, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

15.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

15.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu representante fica ciente do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
Sócia

Gestor: GEJUR
STMV/lri



Documento assinado eletronicamente por **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA, Usuário Externo**, em 29/10/2021, às 15:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 04/11/2021, às 11:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **6904183** e o código CRC **242343CF**.

**CONTRATO Nº01-2021/SEMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.001586/2020-41**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA CORPORATIVA DE USO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTO DE OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA E A EMPRESA 3F LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, CNPJ 06.554.869/0007-50 com sede e administração nesta Capital, na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro, CEP 64.000-070, neste ato representado pelo seu Secretário **Leonardo Silva Freitas**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 022.078.993-22, RG nº 2384305 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, e de outro lado a empresa **3F LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, com sede na Rua Odilardo Silva 3555, Bairro do Trem – CEP 68.902-850, na cidade de Macapá-AP, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Ronelle Rodrigues Santa Ana, inscrito no CPF sob nº 864.568.572-87 e RG nº 150410 POLITEC/AP, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA CORPORATIVA DE USO DO SOFTWARE ORCAFASCIO.COM (ORÇAMENTO DE OBRAS, MÓDULOS BASES ADICIONAIS E MÓDULO DE MEDIÇÃO DE OBRA)**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. I da Lei 8.666/93, do Processo Administrativo nº. 00042.001586/2020-41, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **LICENÇA CORPORATIVA DE USO DO SOFTWARE ORCAFASCIO.COM**, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Número de Usuários	Preço R\$
01	Módulo Orçamento	30	5.994,00
02	Módulo Bases Adicionais	30	4.794,00
03	Módulo Medição de Obra	30	5.394,00
Preço total R\$			16.182,00

1.2 Compreende-se no fornecimento da licença:

- a) Módulo básico (orçamento), módulos bases adicionais e módulo de medição de obra;
- b) Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três)



dias úteis após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor ajustado para a contratação é de R\$ 16.182,00 (Dezesseis Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais).

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA, contados a partir da data da apresentação da devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos oriundos da Fonte 1001100 Recursos Ordinários Geral, Conta Despesa 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Ação 2019 – Administração da SEMA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação/fornecimento dos serviços/licença objeto deste Contrato;

5.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

5.3. Fiscalizar a prestação do serviço/fornecimento da licença, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a quinta-feira entre 9h e 18h e sexta-feira entre 9h e 17h pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

6.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

6.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período de contratação;

6.4. A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao “software” através de *login* e senha autenticado no site <https://www.orcafascio.com/>;

6.5. A contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- b) Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da

- Administração
- iii. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

7.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7.4 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

7.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo art. 72 dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

8.2 No presente caso, não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos do Termo de Referência, ficarão a cargo da Central de Licitações-SEMA, representada por um servidor designado pela autoridade do Ente competente (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

9.2 Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições, caberá:

- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento da aquisição;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- d) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no início do procedimento de inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

10.2 Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido

pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

10.3 Em hipótese da CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

11.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

12.2 E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 05 de fevereiro de 2021.

Leonardo Silva Freitas

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

Ronelle Rodrigues Santa Ana

3F LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE MACÊDO SILVA CATEGORIA: Companhia PG: 1.312.196 SSP-PZ CPF: 421.822.913-53	
SEGURADO (A) FALCIDO (A): JOSÉ DE RIBAMAR SILVA MOURÃO CARGO: Assistente Técnico Administrativo MATRÍCULA: 910634 ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração LOIACAO: STRANS REFERÊNCIA: "CS" CPF: 397.218.083-72	
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimentos com Paridade, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.391,88
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 228,05
TOTAL	R\$ 1.619,93
----- JULHO/2020 ----- (proporcional à data do óbito - 15.07.2020) (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 888,34
----- AGOSTO A DEZEMBRO/2020 ----- (um mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e três centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	R\$ 1.619,93
TOTAL A PAGAR	R\$ 1.619,93

Teresina, 8 de fevereiro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 124/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; e em atenção ao OFÍCIO GABINETE IPMT Nº 1736313 – GAB-IPMT, constante no Processo Administrativo SEI nº 00041.000722/2021-39, resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, com efeitos a partir de 04.01.2021:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
ADOLFO SEVERO DE SOUZA JÚNIOR	Chefe da Coordenação de Faturamento do PLANTE	895.781.553-87	DAM-1
ELKE COSTA BELFZA DAMASCENO	Coordenador de Parceria	591.520.283-72	DAM-1
ANA CRISTINA BATISTA VIANA LUCAS	Assistente de Apoio à Divisão	709.028.603-25	DAM-4
CLAUDIA CARVALHO MOURA VERAS	Assistente de Apoio à Divisão	226.633.383-34	DAM-4
MARIA TAIS E PINHEIRO TEIXEIRA COSTA	Assistente de Apoio à Divisão	171.682.103-78	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de fevereiro de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021-SEMA. Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo nº 00042.001586/2020-41-SEMA; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA; CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: 3F LTDA. (ORÇAFASCIO); CNPJ: 23.484.444/0001-45; DO OBJETO: Contratação de serviços especializados no fornecimento de licença corporativa de uso de software Orçafascio.com (orçamento de obras, módulos bases adicionais e módulo de medição de obra); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura; DO PREÇO: A Contratante pagará o preço total de R\$ 16.182,00 (dezesseis mil, cento e oitenta e dois reais); DA FONTE DE RECURSOS: Fonte 1001100 – Recursos Ordinários Geral, Conta Despesa – 33.90.40 – Ser-

viços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ; Ação: 2019 – Administração da SEMA; ASSINAM: PELA CONTRATANTE: Leonardo Silva Freitas; PELA CONTRATADA: Ronelle Rodrigues Santa Ana.

Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019. REF. PROCESSO Nº 00042.000237/2021-86. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CNPJ Nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: UNITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.155.199/0001-27. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, CUJO CONTRATO TEM POR FINALIDADE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SISTEMA DE TELEFONIA POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR 13/02/2021 ATÉ 13/02/2022. FUND. LEGAL: ART. 57, § 1º, INCISO VI DA LEI Nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 10/02/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ROBERT RIOS MAGALHÃE E PELA CONTRATADA: JOÃO MIGUEL DE ABREU.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 01/2021. REF. PROCESSO Nº 00042.000087/2020-65. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CNPJ Nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: C. L. BESERRA & CIA LTDA – ME, CNPJ Nº 07.239.237/0001-79. OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPO ÁGUA MINERAL 200ML, GARRAFÃO DE ÁGUA 20LT, COPO DESCARTÁVEL 180ML E CAJUÍNA 500ML) POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR 10/02/2021 ATÉ 10/02/2022. DATA DA ASSINATURA: 10/02/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ROBERT RIOS MAGALHÃES E PELA CONTRATADA: CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA.

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 153/2021/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008. CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e o teor da Resolução do FNDE/CD nº 06, de 08 de maio de 2020. RESOLVE: I- Constituir Comissão Especial para elaboração e realização da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para o ano letivo de 2021; II- Designar para compor a Comissão, sob a coordenação da primeira, as seguintes pessoas: a) Edileusa Maria Sampaio Lucena - Secretária Executiva de Gestão – SEMEC – Titular b) Rebeca Maria de Oliveira – Gabinete/SEMEC – Suplente c) Cinthia Ribeiro de Moura Araújo - GAE/SEMEC – Titular d) Maristela Barros Bandeira – GAE/SEMEC – Suplente e) Benedito Gomes dos Santos – CAE – Titular f) Andréa Pereira dos Santos – CAE – Suplente g) Linomar Vieira da Silva Sobrinho - EMATER – Titular h) Raimunda Martins Sousa da Silva - EMATER – Suplente i) Carlota Joaquina de Sousa Rosal Soares - SDR – PMT – Titular j) Juliana Gonçalves Mendes Portela Soares – SDR – PMT – Suplente l) Manoel Lemos dos Santos - Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Titular m) Francisco Sousa Alves – Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Suplente III- O trabalho desta Comissão não se constitui em atividade remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público; IV- A Comissão funcionará até a conclusão dos trabalhos; V- Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 678/2019/GAB/SEMEC; VI- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 11 de fevereiro de 2021. PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 82/2021/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 077/2020/SEMEC/PMT – Pregão Eletrônico SRP nº 107/2019/SEMEC/PMT – Ata de Registro de Preços nº



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Teresina
 SEMA - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 44 /2021 , DE 10 DE MARÇO DE 2021

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

LEONARDO SILVA FREITAS, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário **LÁZARO SOARES GUEDES RODRIGUES**, matrícula 94.177, ocupante do cargo de Coordenador Geral da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Teresina, para atuar como fiscal dos contratos administrativos relacionados abaixo, celebrados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
007/2015	IMPRESA NACIONAL (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)	Publicação no Diário Oficial da União dos Avisos de Edital de Licitação da SEMA.
009/2020	FOLHA DA MANHÃ	Publicações de avisos de licitação e atos oficiais.
001/2021	3F (ORÇAFASCIO)	Licença corporativa de uso do software orcafascio.com.

Art. 2º. Fica o fiscal obrigado a comunicar à Secretaria de Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de 03 (três) de março de 2021.

Registre-se e publique-se.


Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 10 de março de 2021.

12/03/2021

SEI/PMT - 1921895 - Portaria

LEONARDO SILVA FREITAS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA

FOLHAS:	66
PROC.:	94 / 2021
Ass.:	



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 10/03/2021, às 11:05, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **1921895** e o código CRC **5954E21C**.

Referência: Processo nº 00042.001023/2021-10

SEI nº 1921895

Rua Firmino Pires, 121 - Bairro Centro - - CEP 64001-070 - Teresina - PI
- <http://sema.teresina.pi.gov.br/>

5 de março de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 267/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021; e em atenção ao Ofício nº 011/2021 GS/SEMGOM, resolve NOMEAR WALLISSON RAVI SILVA MARQUES, CPF nº 034.137.083-50, para exercer o cargo de Assistente de Apoio a Divisão, Símbolo DAM-4, da Coordenadoria Municipal de Comunicação, vinculada à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com efeitos a partir de 01.03.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de março de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

RETIFICAÇÃO (Anexo II, do Decreto nº 1.583, de 02.01.1991) Em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00042.001756/2020-10, em especial no MEMO nº 547/2020/CRD, da Coordenação de Registro e Documentação da SEMA, bem como no despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, e ao ANEXO II, do Decreto nº 1.583, de 02.01.1991 (DOM nº 225/1991), referente ao enquadramento da servidora, CPF nº 287.937.733-15, matrícula nº 03050-5, no tocante, especificamente, à descrição do nome da servidora, constante no referido Decreto: onde se lê:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
ZILDETE RODRIGUES MARINHO	AUX. DE SERVIÇO	12.05.1986
(...)	(...)	(...)

leia-se:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)
ZILDETE RODRIGUES MARINHO	AUX. DE SERVIÇO	12.05.1986
(...)	(...)	(...)

Teresina (PI), 4 de março de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 076/2021, de 27.01.2021) Em atenção ao Ofício nº 544/2021/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.001626/2021-22, e à Portaria nº 076, de 27.01.2021, referente às nomeações dos Secretários (as) de Escolas e CMEIs, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no tocante, especificamente, ao "nome" da servidora comissionada, constante no Anexo I, da referida Portaria: onde se lê:

Nº	ESCOLAS	NOME	CATEGORIA	GRATIFICAÇÃO
		(...)		
74	E.M. Murilo Braga	LIABRAGA RODRIGUES	Secretário de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais	DAM-3
	(...)	(...)	(...)	(...)

leia-se:

Nº	ESCOLAS	NOME	CATEGORIA	GRATIFICAÇÃO
		(...)		
74	E.M. Murilo Braga	LÉA BRAGA RODRIGUES	Secretário de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais	DAM-3
	(...)	(...)	(...)	(...)

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de março de 2021. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES Secretário Municipal de Governo

RETIFICAÇÃO (Portaria nº 161/2021, de 18 de fevereiro de 2021) Em atenção ao Ofício nº 467/2021 – CHEF-GAB-SEMGOM, constante no Processo Administrativo SEI nº 00049.002265/2021-76, à Portaria nº 161/2021, de 18.02.2021, publicada no DOM nº 2.967, de 23.02.2021, referente a nomeações de servidores comissionados, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, no tocante, especificamente, às nomenclaturas do "nome", "cargo" e do "símbolo", constante, na referida Portaria:

onde se lê:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)	(...)
CHRISTIANI MACHADO FERREIRA	Chefe de Divisão (Divisão de GSAN)	0565.632.643-87	DAM-2

GRACINA DA COSTA RODRIGUES DE CARVALHO	Chefe de Unidade de Atendimento – Categoria B	957.731.003-63	DAM-5
(...)	(...)	(...)	(...)

leia-se:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)	(...)
CRISTIANI MACHADO FERREIRA	Chefe de Divisão (Divisão de GSAN)	0565.632.643-87	DAM-2
GRACINA DA COSTA RODRIGUES DE CARVALHO	Chefe de Unidade de Atendimento – Categoria D	957.731.003-63	DAM-5
(...)	(...)	(...)	(...)

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 3 de março de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 37/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00050.000120/2021-32, RESOLVE: AUTORIZAR a disposição do servidor JOSÉ HAMILTON LOPES LEAL JÚNIOR, matrícula nº 07169, lotado na Fundação Municipal de Saúde, à SDU Centro/Norte, com ônus para o órgão requisitante, até 31/12/2021, retroagindo seus efeitos a partir de 04/01/2021. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 38/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONSIDERANDO os artigos 92, VII, e 105 da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina), e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.001196/2021-89, RESOLVE: CONCEDER licença sem vencimento, para tratar de interesse particular, à servidora POLYANNA RODRIGUES DE ANDRADE LESSA MACHADO, matrícula nº 35867, ocupante do cargo de Professor(a) Segundo Círculo, Classe "C", Nível "T", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 20 (vinte) horas semanais, por até 03 (três) anos, a contar de 19.02.2021. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 39/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.010057/2020-47, RESOLVE: CESSAR, a partir de 10/02/2021, os efeitos da Portaria nº 198/2018 - GS/SEMA, que concedeu licença sem vencimento ao servidor ARISTOTELES MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula n. 38454, Professor(a) Segundo Círculo, Classe "C", Referência "III", lotado(a) no(a) E.M. VEREADOR JOSE OMATI, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 40/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.000508/2021-41, RESOLVE: CESSAR, a partir de 26/01/2021, os efeitos da PORTARIA Nº 040/2020-GS-SEMA, que reduziu, a pedido, a carga horária da servidora FERNANDA DE ABREU SIQUEIRA SILVA, matrícula nº 58990, ocupante do cargo de Professor(a) Primeiro Círculo, Classe C, Nível III, considerando lotação efetivada pela Divisão de Lotação/SEMEC. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 44/2021-SEMA. DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, LEONARDO SILVA FREITAS, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, no uso de suas atribuições legais

TC: 94/67/2021
C

e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; RESOLVE: Art. 1º. Designar funcionário LÁZARO SOARES GUEDES RODRIGUES, matrícula 94.177, ocupante do cargo de Coordenador Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Teresina, para atuar como fiscal dos contratos administrativos relacionados abaixo, celebrados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais: Contratos: 07/2015 – Publicação no Diário Oficial da União dos Avisos de Edital de Licitações da SEMA – Imprensa Nacional (Diário Oficial da União), 02/2020 – Publicações de avisos de licitação e atos oficiais – Folha da Manhã, 01/2021 – Licença corporativa de uso do software orcafasio.com., 3F Ltda (OrçaFasio). Art. 2º. Fica o fiscal obrigado a comunicar à Secretaria de Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Esta portaria entre em vigor na data de 03 de março de 2021. Registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 10 de março de 2021. LEONARDO SILVA FREITAS, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

RESOLUÇÃO Nº 05/2021 – CMDCAT. Teresina, 09 de março de 2021. Dispõe sobre a vacância do assento no CMDCAT da representação da Organização da Sociedade Civil – OSC. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 3.208 de 31 de julho de 2003, no uso das suas atribuições legais. Considerando deliberação deste colegiado na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 09 de março de 2021, RESOLVE: Art. 1º - Convocar a 1ª Suplente da Organização da Sociedade Civil – OSC Organização Ponto de Equilíbrio para ocupar assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, na condição de Titular, em substituição, a Fundação Nossa Senhora da Paz. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Denise Alves Morra, Presidente do CMDCAT.

RESOLUÇÃO Nº 06/2021 – CMDCAT. Teresina, 09 de março de 2021. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 3.208 de 31 de julho de 2003, no uso das suas atribuições legais. Considerando deliberação do colegiado na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 09 de março de 2021 presencial e via home office; Considerando a Prorrogação dos certificados de registro das instituições conforme a Resolução nº 41/2020, RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar por mais 06 meses o prazo de validade dos certificados de registro das instituições a partir do dia 09 de março de 2021. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Denise Alves Morra, Presidente do CMDCAT.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 04/2019 - SEMDUH. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2018 - SEMA/PMT. PROCESSOS: 030.00054/2019 - SEMDUH E 00030.000507/2021-89 - SEMDUH. CONTRATADA: ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. (TEMPO CERTO). Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato nº 04/2019 - SEMDUH, prazo este que poderá perdurar até a celebração de novo contrato com o mesmo objeto, haja vista a possibilidade desta Secretaria realizar nova licitação com a finalidade de contratar empresa(s) para prestação de serviços de locação de veículos, ressalvada a possibilidade de se acrescentar veículos à frota atualmente existente, caso seja do interesse da Administração; razão pela qual, caso ocorra nova contratação com o referido objeto contratual e não persista interesse na manutenção dos serviços prestados por meio desta contratação, juntamente com os novos serviços eventualmente licitados, será considerado finalizado o contrato em discussão. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data: Teresina/PI, 08 de março de 2021. Assina pela Contratante, Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos - Secretário da SEMDUH, e pela Contratada, Sr. Gustavo Prado Borges dos Santos.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2016. REF. PROCESSO Nº 00045.029890/2020-43; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: LOCMED HOSPITALAR LTDA; CNPJ 04.238.951/0001-54. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 25/02/2021, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 25/02/2022; DATA DA ASSINATURA: 25/02/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: ROMERO BARROS SOARES.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2019. REF. PROCESSO Nº 00045.034335/2020-17; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: AUTO LESTE LTDA. – ME; CNPJ 09.116.541/0001-54. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 041/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 13/03/2021, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 13/03/2022; DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: FABIANO CHAVES SANTOS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2019. REF. PROCESSO Nº 00045.034295/2020-30; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. – ME; CNPJ 09.269.703/0001-94. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 44/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 13/03/2021, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 13/03/2022; DATA DA ASSINATURA: 04/03/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2019. REF. PROCESSO Nº 00045.034548/2020-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: TK ELEVADORES BRASIL LTDA., CNPJ nº 90.347.840/0057-72; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO DO CONTRATO Nº 062/2019, BEM COMO ONDE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO, ALTERANDO-SE A RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, PASSANDO A VIGORAR SOB A DENOMINAÇÃO TK ELEVADORES BRASIL LTDA. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: MARIA LAIANA NUNES DA SILVA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2019. REF. PROCESSO Nº 00045.034548/2020-86; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: TK ELEVADORES BRASIL LTDA.; CNPJ nº 90.347.840/0057-72; OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE 25/03/2021, TENDO COMO TERMO FINAL 25/03/2022; DATA DA ASSINATURA: 08/03/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: MARIA LAIANA NUNES DA SILVA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICADO o entendimento exposto no Parecer nº 1906113, da Assessoria Jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.008519/2021-04, pela dispensa de licitação para contratação direta da empresa UNISONO (RG COMÉRCIO LTDA), inscrita no CNPJ: 04.285.602/0001-93 para a aquisição de 01 (Um) Aparelho BIPAP no valor de R\$ R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), de forma a atender as necessidades da Sr. Vilma Barbosa De Sousa Pereira, conforme decisão exarada pela 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Piauí, no Proc. Nº 0757649-06.2020.8.18.0000, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, determino a publicidade do presente ato no DOM, conforme prevê o art. 26, da Lei nº 8.666/93, Teresina-PI, 05 de março de 2021. ANTÔNIO GILBERTO DE ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

FOLHAS: 04 / 69
PROC.: 022
Ass.: [assinatura]

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **16200139251**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amapá

Nome: **3F LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



APE2000044125

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	038		1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
	307		1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2221		1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SANTO ANDRE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

17 Fevereiro 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turna

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Amapá
Certifico registro sob o nº 20210003969 em 17/02/2021 da Empresa 3F LTDA, CNPJ 23464444000145 e protocolo 210013303 - 26/01/2021. Autenticação: AAB4E3B7327B041F8AB2524E8436C0CEA66B27. Rosenilda Creusa Silva de Sousa - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucap.ap.gov.br> e informe nº do protocolo 21/001.330-3 e o código de segurança 188E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2021 por Rosenilda Creusa Silva de Sousa - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
Registro Digital

Capa de Processo

FOLHAS: 04 / 70
PROC.: 1 / 2021
Ass.: A

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/001.330-3	APB2000044126	26/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
813.238.912-34	FABIO JOSE DOS SANTOS SANTOS
864.568.572-87	RONELLE RODRIGUES SANTA ANA



Junta Comercial do Estado do Amapá
Certifico registro sob o nº 20210003969 em 17/02/2021 da Empresa 3F LTDA, CNPJ 23484444000145 e protocolo 210013303 - 26/01/2021.
Autenticação: AAB4E3B7327B041F8AB2524E8436C0CEA56B27. Rosenilda Creusa Silva de Sousa - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucap.ap.gov.br> e informe nº do protocolo 21/001.330-3 e o código de segurança 168E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2021 por Rosenilda Creusa Silva de Sousa - Secretária-Geral.

Rosenilda Creusa Silva de Sousa
Secretária-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
869



Data e Hora da Emissão	09/11/2021 13:41:32	Competência	9/11/2021	Código de Verificação	YV97PRVRC
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	

FOLHAS: 1
PROC.: 01
Ass.: [Signature]

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	3F LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	23.484.444/0001-45	Inscrição Municipal	298187	Município	SANTO ANDRE - SP
Endereço e CEP	AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO ÁLVARO, 450 - VILA ASSUNÇÃO CEP: 09030-520				
Complemento	FUNDOS	Telefone	(96)8114-7768	e-mail	FORTESGESTAOCONTABIL@GMAIL.COM

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARA				
CNPJ/CPF	05.421.948/0001-34	Inscrição Municipal		Município	BELEM - PA
Endereço e CEP	RUA DOMINGOS MARREIROS, 598 - UMARIZAL CEP: 66055-210				
Complemento		Telefone		e-mail	serae.pa@trf1.jus.br

Discriminação do Serviço

OrçaFascio Orçamento + Bases Adicionais + SBC + OrçaBIM + OFElétrico + Medição + Diário de Obras + Planejamento
NOTA DE EMPENHO - 2021NE553

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG. 3101
C/C PJ: 00003335-0
CNPJ:23.484.444/0001-45
BANCO ITAÚ
G: 7933
C/C PJ: 18651-7
CNPJ:23.484.444/0001-45
BANCO DO BRASIL
AAG. 261-5
C/C PJ: 119956-0
CNPJ: 23.484.444/0001-45

Código do Serviço / Atividade

1.05 / 1.05 / 620310002 - LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

Detalhamento Especifico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS(R\$)	COFINS(R\$)	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	20.079.00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	20.079.00
(-) Desconto Incondicionado	0.00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0.00
(-) Desconto Condicionado	0.00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0.00
(-) Retenções Federais	0.00	0-Nenhum	Base de Cálculo	20.079.00
(-) Outras Retenções	0.00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3.00
(-) ISSQN Retido	0.00	2 - Não	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	20.079.00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	602.37
		2-Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número de
NFS-e
849

FOLHAS: 32 / 1209
PROC.: 91
Ass.: [Signature]



Data e Hora da Emissão	04/11/2021 14:32:14	Competência	4/11/2021	Código de Verificação	ZD3P1DE2G
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	SANTO ANDRE - SP

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	3F LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	23.484.444/0001-45	Inscrição Municipal	298187	Município	SANTO ANDRE - SP
Endereço e CEP	AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO ÁLVARO, 450 - VILA ASSUNÇÃO CEP: 09030-520				
Complemento	FUNDOS	Telefone	(96)8114-7768	e-mail	FORTESGESTAOCONTABIL@GMAIL.COM

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA				
CNPJ/CPF	04.381.083/0001-67	Inscrição Municipal		Município	PORTO VELHO - RO
Endereço e CEP	RUA Jamary 1555 .1555 - Olaria CEP: 76801-917				
Complemento		Telefone		e-mail	daa@mpro.mp.br

Discriminação do Serviço

OrçaFascio Orçamento + Bases Adicionais + SBC + Medição + Diário de Obras
NOTA DE EMPENHO - 2021NE000367

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG. 3101
C/C PJ: 00003335-0
CNPJ: 23.484.444/0001-45
BANCO ITAÚ
G: 7933
C/C PJ: 18651-7
CNPJ: 23.484.444/0001-45
BANCO DO BRASIL
AAG. 261-5
C/C PJ: 119956-0
CNPJ: 23.484.444/0001-45

Código do Serviço / Atividade

1.05 / 1.05 / 620310002 - LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA NÃO-CUSTOMIZAVEIS

Detalhamento Especifico da Construção Civil



Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS(R\$)	COFINS(R\$)	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	22.176,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	22.176,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	22.176,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,00
(-) ISSQN Retido	0,00	2 - Não	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	22.176,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	665,28
		2-Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA			Número da NFS-e 1142						
Data e Hora da Emissão		10/01/2022 15:44:34		Competência		10/1/2022		Código de Verificação		UJUGSVJX5	
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		SANTO ANDRÉ - SP	
Prestador de Serviço											
Razão Social/Nome		3F LTDA									
Nome Fantasia											
CNPJ/CPF		23.484.444/0001-45		Inscrição Municipal		298187		Município		SANTO ANDRÉ - SP	
Endereço e CEP		AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO ÁLVARO, 450 - VILA ASSUNÇÃO CEP: 09030-520									
Complemento		FUNDOS		Telefone		(96)8114-7768		e-mail		FORTESGESTAOCONTABIL@GMAIL.COM	
Tomador de Serviço											
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS									
CNPJ/CPF		22.980.999/0001-15		Inscrição Municipal				Município		PARAUAPEBAS - PA	
Endereço e CEP		MRO DOS VENTOS, sn - BEIRA RIO II CEP: 68515-000									
Complemento		QUADRA ESPECIAL		Telefone				e-mail		lucas.feitosa@parauapebas.pa.gov.br	
Discriminação do Serviço											
OrçãFascio Orçamento + Bases Adicionais + SBC + OrçaBIM NOTA DE EMPENHO - 22120021 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 3101 C/C PJ: 00003335-0 CNPJ: 23.484.444/0001-45 BANCO ITAÚ G: 7933 C/C PJ: 18651-7 CNPJ: 23.484.444/0001-45 BANCO DO BRASIL AAG. 261-5 C/C PJ: 119956-0 CNPJ: 23.484.444/0001-45											
Código do Serviço / Atividade											
1.05 / 1.05 / 620310002 - LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA NÃO-CUSTOMIZÁVEIS											
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Obra								Código ART			
Tributos Federais											
PIS(R\$)		COFINS(R\$)		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$		37.759,50		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		37.759,50			
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00			
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00			
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		37.759,50			
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		3,00			
(-) ISSQN Retido		0,00		2 - Não		ISSQN a Reter		() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido R\$		37.759,50		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$		1.132,79			
				2-Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação									

FOLHAS: 079 | 079
 PROC.:
 Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número
NFS-
874

FOLHAS: 21
PROC.: 927
Ass.: 2022



Data e Hora da Emissão	10/11/2021 16:42:33	Competência	10/11/2021	Código de Verificação	UYUPVAEXI
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	SANTO ANDRE - SP

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	3F LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	23.484.444/0001-45	Inscrição Municipal	298187	Município	SANTO ANDRE - SP
Endereço e CEP	AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO ÁLVARO ,450 - VILA ASSUNÇÃO CEP: 09030-520				
Complemento	FUNDOS	Telefone	(96)8114-7768	e-mail	FORTESGESTAOCONTABIL@GMAIL.COM

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS				
CNPJ/CPF	21.154.554/0001-13	Inscrição Municipal		Município	BELO HORIZONTE - MG
Endereço e CEP	AVENIDA AFONSO PENA ,4001 - SERRA CEP: 30130-924				
Complemento		Telefone		e-mail	serae.pa@trf1.jus.br

Discriminação do Serviço

OrçaFascio Orçamento + Bases Adicionais + SBC + OrçaBIM + OFeLétrico + Medição + Diário de Obras + Planejamento
NOTA DE EMPENHO - 2021NE553

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AG. 3101
C/C PJ: 00003335-0
CNPJ:23.484.444/0001-45
BANCO ITAÚ
G: 7933
C/C PJ: 18651-7
CNPJ:23.484.444/0001-45
BANCO DO BRASIL
AAG. 261-5
C/C PJ: 119956-0
CNPJ: 23.484.444/0001-45

Código do Serviço / Atividade

1.05 / 1.05 / 620310002 - LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA NÃO-CUSTOMIZÁVEIS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS(R\$)	COFINS(R\$)	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
Detalhamento de Valcres - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	20.079,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	20.079,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	20.079,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,00
(-) ISSQN Retido	0,00	2 - Não	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	20.079,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	602,37
		2-Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação